

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 2354/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2233/2026

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais de agricultores familiares, destinados a merenda escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Campo Verde/MT, em cumprimento ao estabelecido na Lei de 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 04/2026 do FNDE e demais normas que regem a matéria, no que couber.

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I (Projeto Básico)** deste edital.

1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1.1. Para participar da **Chamada Pública Nº 001/2026**, os fornecedores, sejam eles indivíduos, grupos formais ou grupos informais de agricultores familiares, deverão apresentar os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda.

1.2. O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das Propostas de Vendas e documentação por um período mínimo de 20 (vinte) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do Art. 32, parágrafo único da Resolução/CD/FNDE nº 4/2026.

1.3. RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS - os documentos serão recebidos em dias e horários de expediente:

Data de início do recebimento: 24 de agosto de 2026

Data final do recebimento: 15 de setembro de 2026 (até às 09 horas – horário de Brasília)

Data da sessão pública: 15 de setembro de 2026, às 09h30min (horário de Brasília).

1.4. Endereço para recebimento dos envelopes e da sessão pública: Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real II, CEP: 78.840-090, Campo Verde - MT.

1.5. No dia 15 de setembro de 2026, às 09h30min (horário de Brasília), realizar-se-á a sessão pública para análise dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Venda, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

1.6. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

1.7. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito, entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações, no endereço acima citado ou por e-mail: licitacao1@campoverde.mt.gov.br e compras@campoverde.mt.gov.br e somente serão aceitas no horário de expediente.

2. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO VERDE/MT**, produzidos por fornecedores individuais, grupos informais de agricultores familiares e grupos formais, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), visando atender ao Programa de Alimentação Escolar -

PNAE de Campo Verde e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

2.2 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão nas seguintes dotações:

05.001.12.306.0049.20015.3.3.90.30.00.00 Reduzido 126 – PNAEF;
05.001.12.306.0049.20016.3.3.90.30.00.00 Reduzido 127 – EJA;
05.001.12.306.0049.20018.3.3.90.30.00.00 Reduzido 130 – PNAEC;
05.001.12.306.0049.20019.3.3.90.30.00.00 Reduzido 131 – PNAEP;
05.001.12.306.0049.20160.3.3.90.30.00.00 Reduzido 132– AEE.
05.001.12.306.0049.20014.3.3.90.30.00.00 Reduzido 125 – Ensino Fundamental
05.001.12.306.0049.20017.3.3.90.30.00.00 Reduzido 126 – Educação Infantil

3. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para participar da Presente Chamada Pública, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta no dia, hora e local mencionado no item 01, em envelope lacrado, assim identificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PROPONENTE – (NOME COMPLETO)
CNPJ/CPF

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Os participantes deverão apresentar nos envelopes uma cópia devidamente acompanhada do original para conferência e autenticação, exceto documentos expedidos por internet, os documentos a seguir discriminados, sob pena de inabilitação:

4.1.2. GRUPO FORMAL DETENTORES DE CAF JURÍDICA deverá apresentar:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; (ANEXO II);
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; (ANEXO III);
- VII – Declaração de compromisso de limite por CAF/ANO –GRUPO FORMAL organizado em pessoa jurídica de que não ultrapassará o limite individual de venda dos Agricultores ou Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem seu quadro social, referente a sua produção, conforme a legislação vigente. (ANEXO IV);
- VIII – Declaração de condições de entrega (ANEXO V).

4.1.3. GRUPO INFORMAL DETENTORES DE CAF FÍSICA organizados em grupo deverá apresentar:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato de DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e/ou empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (ANEXO II);

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao projeto de venda;

V – Declaração de compromisso de limite organizado em pessoa física de que não ultrapassará o limite individual de venda dos Agricultores ou Empreendedores de Base Familiar Rural, referente a sua produção, conforme a legislação vigente;

VI – Declaração de condições de entrega (ANEXO V).

4.1.4. FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de CAF Física não organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II);

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

V – Declaração de compromisso de limite por CAF organizado em pessoa física de que não ultrapassará o limite individual de venda dos Agricultores ou Empreendedores de Base Familiar Rural, referente a sua produção, conforme a legislação vigente;

VI – Declaração de condições de entrega (ANEXO V).

4.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Comissão de Licitação abrirá prazo de cinco dias úteis para a regularização dos mesmos, conforme previsto no parágrafo 5º, art. 27 da Resolução nº 04/2026 – FNDE.

4.3. Os agricultores familiares, detentores de CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escola. As entidades articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1 O Projeto de Venda (ANEXO II) deverá ser elaborado de acordo com as seguintes condições:

- a)** Conter a identificação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, OU DO GRUPO INFORMAL OU DO AGRICULTOR INDIVIDUAL, datado e assinado;
- b)** Constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimento(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I – por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por CAF/ano estabelecido em Lei;
- c)** Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento;
- d)** Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
- e)** Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural participante da CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2026, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme identificação prevista no ANEXO IV;

f) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada pública;

6.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3. A comissão Permanente de Contratação classificará as propostas, priorizando os fornecedores locais e demais critérios de classificação previstos.

6.4. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais (município de Campo Verde – MT);
- II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata (até 150km de Campo Verde – MT);
- III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária (até 250km de Campo Verde – MT)
- IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- V - grupo de projetos de fornecedores do País.

6.5. Os fornecedores de que trata o 6.4 poderão ser enquadrados como:

- I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município de Campo Verde;
- II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município de Campo Verde;
- III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município de Campo Verde;
- IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

6.6. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 6.8.

6.7. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

6.8. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

6.9. O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte:

I - No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

6.10. Os critérios previstos no 6.8 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

6.11. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6.12. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1.1. As especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem registrados encontram-se no Anexo I. Todos os produtos devem ser procedentes de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas ou odores estranhos.

7.2 ENTREGA

7.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, de forma parcelada, no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo de Araújo, nº 145, Campo Real II, ou na Cozinha Piloto, situada na Av. Presidente João Goulart, nº 340, Bairro Jardim Campo Verde I. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h às 11h e das 13h às 17h.

PERÍODO DE FORNECIMENTO

7.3.1. O fornecimento dos produtos será no ano corrente da presente licitação.

7.4 PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SER ADQUIRIDOS

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborada pela Nutricionista Municipal de Educação, conforme Anexo I, Termo de Referência.

7.5 DO PREÇO

7.5.1. A definição dos preços observou o Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020. Os preços foram coletados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, secretaria demandante.

7.5.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste Edital será obrigatoriamente o preço médio especificado no Anexo II.

7.6 DO CONTRATO

7.6.1. O contrato será celebrado conforme minuta - anexo VII.

7.7. DO PAGAMENTO

7.7.1. Os pagamentos dos gêneros alimentícios ao fornecedor serão feitos pela secretaria Municipal de Finanças, em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO VI). O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente Atestado pelo Almoxarifado Central.

8 RESULTADO

8.1 A Comissão Permanente de Contratação divulgará o resultado do processo em Jornais Oficiais do Estados (AMM, IOMAT) e no Diário Oficial da União.

9 DO CONTRATO

9.1 O Fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo de contrato constante no ANEXO VII;

9.2 O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano;

9.3. Para a formalização do contrato a contratada deverá apresentar, além dos documentos já apresentados para esta chamada pública, certidão negativa trabalhista, prova de regularidade com a fazenda estadual e prova de regularidade com a fazenda municipal.

10 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo me declaram atendem à todos as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos para esta Chamada Pública durante o ano vigente;

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios no Almoxarifado Central, conforme cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 A Prefeitura Municipal de Campo Verde, em razão da supremacia do interesse público, poderá realizar as seguintes ações quanto ao **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores designados para este fim e
- d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

12 DOS FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a

prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial ou, ainda, por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14 FORO

14.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Campo Verde-MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Campo Verde - MT, 14 de agosto de 2026.

GISLENE JESUS LOPES

Agente de Contratação

Portaria nº 451/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Verde/MT. durante o ano letivo de 2026, conforme quantidades, especificações, condições de entrega e demais requisitos previstos neste documento e seus anexos.

A aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma de Chamada Pública, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e art. 75, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

LOTE	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Açafrão em pó – embalagens de 500 gramas	463857	15 und	R\$ 26,74	R\$ 401,10
02	Alface americana - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem contendo de 450 a 550 gramas cada.	463830	500 und	R\$ 4,96	R\$ 2.480,00
03	Banana da terra - em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, tempo de maturação ideal para consumo, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em caixas plásticas.	464377	300 kg	R\$ 10,17	R\$ 3.051,00
04	Banana nanica - em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, tempo de maturação ideal para consumo, com polpa firme e intacta, devendo ser bem	464380	5.000 kg	R\$ 5,78	R\$ 28.900,00

	desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em caixas plásticas.				
05	Couve manteiga - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixas plástica. Maço contendo pelo menos 06 folhas em cada.	463822	500 und	R\$ 5,12	R\$ 2.560,00
06	Farinha de mandioca flocada - torrada, seca, tipo 01, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico transparente de 500 gramas.	458921	500 und	R\$ 11,70	R\$ 5.850,00
07	logurte Integral Sabor Morango – Produto lácteo obtido pela fermentação do leite integral pasteurizado por cultivos específicos de bactérias lácticas, adicionado de preparado de morango. Deverá apresentar consistência cremosa e homogênea, coloração, aroma e sabor característicos, isento de sujidades, materiais estranhos, mofos e quaisquer sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica e devidamente lacrada, contendo 1 litro , com identificação do produtor ou fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, informações nutricionais e demais informações obrigatórias de rotulagem. O produto deverá ser transportado e armazenado sob refrigeração, atendendo às normas sanitárias vigentes, e possuir registro no serviço de inspeção competente (SIM, SIE, SISBI ou SIF. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	446705	3.000 l	R\$ 12,81	R\$ 38.430,00
08	Leite longa vida UHT integral - Leite de vaca integral, homogeneizado e submetido ao processo de ultrapasteurização (UHT – Ultra High Temperature), destinado ao consumo humano, com teor de gordura conforme os padrões	445995	2.700 l	R\$ 7,99	R\$ 21.573,00

	estabelecidos pela legislação vigente. Deverá apresentar cor branca opalescente, odor e sabor característicos, livre de impurezas, materiais estranhos, substâncias nocivas e quaisquer sinais de alteração ou deterioração. Acondicionado em embalagem cartonada asséptica, íntegra e inviolada, contendo 1 litro, com identificação do produtor ou fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote e demais informações obrigatórias de rotulagem. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente e possuir registro no serviço de inspeção competente (SIM, SIE, SISBI ou SIF).				
09	Mandioca descascada - processada em embalagem de polietileno e selada, esterilizado em atmosfera modificada, pesando aproximadamente 1kg, acondicionado para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas, higienizada, picada, congelada, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	625586	600 kg	R\$ 8,42	R\$ 5.052,00
10	Manteiga com sal – Embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Composição: creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal), com ou sem corante natural de urucum. Validade Mínima de 06 meses a partir da entrega do produto. O produto deverá ser transportado e armazenado sob refrigeração, atendendo às normas sanitárias vigentes e possuir registro no serviço de inspeção competente (SIM, SIE, SISBI ou SIF).	446397	220 und	R\$ 37,07	R\$ 8.155,40
11	Melancia - redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	464418	14.000 kg	R\$ 4,34	R\$ 60.760,00
12	Ovo de galinha - fresco, íntegro, limpo, classe A, de tamanho médio ou grande, com casca lisa, resistente, íntegra, sem rachaduras, trincas,	446619	4.000 dz	R\$ 9,84	R\$ 39.360,00

	manchas ou deformações. Deverá apresentar gema firme e centralizada, clara transparente e consistente, isento de sujidades, odores estranhos e sinais de deterioração, acondicionado em embalagem apropriada. O produto deverá ser transportado e armazenado em condições adequadas de higiene e conservação, proveniente de estabelecimento regularizado e atendendo às normas sanitárias vigentes, com registro no serviço de inspeção competente (SIM, SIE, SISBI ou SIF).				
13	Polpa de fruta sabor abacaxi - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, possuir rotulagem conforme as normas da ANVISA e do MAPA, quando aplicável, e ser proveniente de agroindústria familiar regularizada, com licença sanitária e/ou registro no serviço de inspeção competente. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	464468	800 kg	R\$ 32,36	R\$ 25.888,00
14	Polpa de fruta sabor acerola - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, possuir rotulagem conforme as normas da ANVISA e do MAPA, quando aplicável, e ser proveniente de agroindústria familiar regularizada, com licença sanitária e/ou registro no serviço de inspeção competente. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a	464484	800 kg	R\$ 32,12	R\$ 25.696,00

	entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.				
15	Polpa de fruta sabor caju - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, possuir rotulagem conforme as normas da ANVISA e do MAPA, quando aplicável, e ser proveniente de agroindústria familiar regularizada, com licença sanitária e/ou registro no serviço de inspeção competente. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	464511	800 kg	R\$ 32,05	R\$ 25.640,00
16	Polpa de fruta sabor goiaba - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, possuir rotulagem conforme as normas da ANVISA e do MAPA, quando aplicável, e ser proveniente de agroindústria familiar regularizada, com licença sanitária e/ou registro no serviço de inspeção competente. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	464514	800 kg	R\$ 32,61	R\$ 26.088,00
17	Polpa de fruta sabor maracujá - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, possuir rotulagem conforme as normas da ANVISA e do MAPA, quando	464474	600 kg	R\$ 50,22	R\$ 30.132,00

	aplicável, e ser proveniente de agroindústria familiar regularizada, com licença sanitária e/ou registro no serviço de inspeção competente. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.				
18	Queijo Mussarela – obtido a partir de leite pasteurizado, de consistência semidura, textura homogênea, cor branco-amarelada, sabor e odor característicos, isento de mofos, sujidades, materiais estranhos e quaisquer sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem íntegra, atóxica e devidamente lacrada, contendo identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, lote e informações nutricionais, quando exigidas pela legislação. O produto deverá ser transportado e armazenado sob refrigeração, atendendo às normas sanitárias vigentes e possuir registro no serviço de inspeção competente (SIM, SISBI, SIE ou SIF), conforme a legislação aplicável. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	446634	1.500 kg	R\$ 59,86	R\$ 89.790,00

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência visa cumprir o disposto na legislação que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar, especialmente:

- Lei nº 11.947/2009 (alterada pelas Leis nº 14.660/2023, 15.178/2025, 15.226/2025) que determina:
 - Prioridade para mulheres agricultoras e jovens agricultores;
 - Mínimo 45% dos recursos do PNAE destinados à compra da Agricultura Familiar;
- Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamenta a forma de participação dos agricultores;

- Resolução CD-FNDE nº 03/2025, que determina que 50% da venda da família deve estar em nome da mulher agricultora, quando houver;
- Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes de planejamento, gestão de riscos, sustentabilidade e critérios de contratação.

A compra dos alimentos é essencial para:

- Garantir a oferta regular de refeições saudáveis e seguras aos estudantes;
- Cumprir as metas nutricionais planejadas pelo setor de Nutrição Escolar;
- Fortalecer a agricultura familiar, promover desenvolvimento local e fomentar sistemas alimentares sustentáveis.

2.2. A presente contratação observará, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos);
- Lei nº 11.947/2009 e suas alterações introduzidas pelas Leis nº 14.660/2023, 15.178/2025 e 15.226/2025;
- Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- Resolução CD-FNDE nº 03/2025;
- Lei nº 11.346/2006 – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Lei nº 8.080/1990 – Vigilância Sanitária;
- Demais normas correlatas de segurança alimentar, vigilância sanitária e transporte de alimentos.

2.3. Descrição Da Solução Como Um Todo Considerado O Ciclo De Vida Do Objeto E Especificação Do Produto

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.2. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando produtos que causem menor impacto ambiental, bem como fornecedores que adotem práticas responsáveis de produção, armazenamento e transporte;

3.1.3. Conscientização dos servidores quanto ao uso racional dos produtos, evitando desperdícios;

3.1.4. Destinação adequada dos resíduos gerados, com separação entre resíduos recicláveis e orgânicos, quando houver estrutura disponível;

3.1.5. Planejamento das entregas de forma a reduzir deslocamentos desnecessários, contribuindo para a diminuição de emissões;

3.2. SUBCONTRATAÇÃO

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

04. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência será de 07 (Sete) dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

4.2. Os produtos deverão ser entregues, seguindo **rigorosamente** a data e horário das entregas estabelecidos no **cronograma de entrega**, que será encaminhado pelo responsável do Almoxarifado Central, não podendo em

hipótese alguma, descumprir tal cronograma.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na NAD, podendo a entrega ocorrer no Almoxarifado Central, localizado na Av. Manoel Genildo de Araújo, nº 145, Campo Real II, ou na Cozinha Piloto, situada na Av. Presidente João Goulart, nº 340, Bairro Jardim Campo Verde I. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h às 11h e das 13h às 17h.

4.4. As entregas que na descrição do pedido, especificarem transporte em veículo refrigerado deverão ser realizadas diariamente até às 06h00 em razão da necessidade de preparo diário da alimentação escolar. As entregas devem seguir rigorosamente o cronograma fornecido pelo almoxarifado e as informações detalhadas na solicitação. Não serão aceitos produtos fora do peso estipulado ou entregues em veículos inadequados.

4.5. Havendo atraso nas entregas e/ou entrega de produtos fora do padrão exigido neste termo de referência por mais de três vezes durante a vigência da ata, tendo a empresa sido notificada, o contrato será cancelado automaticamente. Tal medida é necessária tendo em vista que o atraso na entrega prejudica o andamento da produção da merenda, provocando prejuízo aos alunos.

4.6. É de total responsabilidade da CONTRATADA o descarregamento dos itens solicitados, devendo disponibilizar funcionários qualificados para realizar a descarga até o local indicado pelo responsável do setor requisitante.

4.7. As entregas dos itens licitados serão realizadas de forma parceladas, conforme a demanda, sem a exigência de quantitativo mínimo ou fixo. As entregas serão realizadas conforme as solicitações do Almoxarifado Central, sendo esta responsável pela definição da quantidade, com base nas necessidades da Cozinha piloto e unidades de ensino municipal.

4.8. O não atendimento às demandas solicitadas, dentro do prazo ou conforme as especificações acordadas, poderá implicar em penalidades conforme as disposições deste termo.

4.9. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentarem irregularidades, vícios, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da notificação da Administração.

4.10. O transporte de gêneros alimentícios perecíveis poderá ser realizado em caixas térmicas ou veículo refrigerado, desde que seja garantida a manutenção da temperatura regulamentar.

05. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre a(s) secretaria(s) e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A(s) secretaria(s) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Elizandra Dal'Maso, lotada na secretaria de educação.

5.4.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.4.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

06. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

6.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

6.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

6.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

6.7. Multa compensatória:

- m) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
- n) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
- o) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

6.8. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- p) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- q) as peculiaridades do caso concreto;
- r) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- s) os danos que dela provierem para o Contratante;
- t) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Reajuste

7.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

7.13.3. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada pública;
- 8.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.3. A comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, priorizando os fornecedores locais e considerando a ordenação crescente de valores.
- 8.4. No caso de existência de mais de um grupo formal ou informal participante do processo de aquisição para alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecimento do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes do mercado local.
- 8.5. Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:
- I – Os fornecedores locais do município;
 - II – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
 - III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
 - V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica;
 - VI – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.
- 8.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ **R\$ 439.806,50 (Quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 deste termo.
- 9.2. Caso fortuito ou força maior: na ocorrência de fato excepcional, imprevisível ou inevitável, ou mesmo previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do objeto tal como inicialmente pactuado, de forma a romper a base econômica do preço registrado, hipótese de fato do príncipe ou força maior, poderá ser revisto o contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.3. Alteração de tributos ou normas: no caso de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas regulamentares após a data da proposta, que comprovadamente venham a repercutir no custo dos produtos registrados, os preços poderão ser revistos na proporção do impacto sofrido, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.4. Qualquer revisão de preços, seja por reajuste anual ou revisão extraordinária, deverá ser formalmente motivada e instruída no processo, com comprovação das variações de custos, e estará sujeita à aprovação da autoridade competente, bem como ao controle dos órgãos de auditoria e fiscalização.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Chama Pública correrão nas seguintes dotações:

05.001.12.306.0049.20015.3.3.90.30.00.00 Reduzido 126 – PNAEF;

05.001.12.306.0049.20016.3.3.90.30.00.00 Reduzido 127 – EJA;

05.001.12.306.0049.20018.3.3.90.30.00.00 Reduzido 130 – PNAEC;

05.001.12.306.0049.20019.3.3.90.30.00.00 Reduzido 131 – PNAEP;

05.001.12.306.0049.20160.3.3.90.30.00.00 Reduzido 132– AEE.

05.001.12.306.0049.20014.3.3.90.30.00.00 Reduzido 125 – Ensino Fundamental

05.001.12.306.0049.20017.3.3.90.30.00.00 Reduzido 126 – Educação Infantil

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, Termo de Referência e demais anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 12.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 12.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 12.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 12.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 12.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 12.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 12.25. Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas no mercado.
- 12.26. Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo ou do cumprimento total das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei. Constituem motivos para a extinção antecipada, dentre outros:
- 13.2. Rescisão por inexecução ou inadimplência: quando a Contratada der causa à inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprir obrigações contratuais de forma grave, facultando ao Contratante a rescisão unilateral, nos termos do art. 137, incisos I a XVIII, da Lei 14.133/2021.
- 13.3. Rescisão por interesse público: se ocorrer razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, superveniente à contratação, que torne o contrato inconveniente ou inoportuno, respeitando-se o direito da Contratada à indenização pelos investimentos já realizados e não amortizados, conforme art. 137, inciso XII.
- 13.4. Rescisão amigável: por acordo entre as partes, formalizado por escrito, desde que haja conveniência para a Administração e seja assegurado o ressarcimento da Contratada pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, na forma do art. 137, parágrafo único, combinado com o art. 138 da Lei 14.133/2021.
- 13.5. Rescisão judicial: por determinação judicial, nos casos previstos em lei.
- 13.6. No caso de extinção antecipada, a Contratada será notificada formalmente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão for motivada por inadimplemento desta. Deverá ser elaborado o competente termo de rescisão ou distrato, assinado pelas partes (exceto na hipótese de rescisão unilateral), no qual constará, sempre que possível:
- 13.7. Um balanço das atividades já executadas ou parcialmente executadas até a data da rescisão, com indicação de seu estado de conclusão;
- 13.8. A relação dos pagamentos devidos pela Administração e/ou dos créditos a serem eventualmente restituídos pela Contratada (considerando adiantamentos ou pagamentos antecipados, se houver);
- 13.9. A indicação de eventuais multas ou indenizações aplicáveis em razão da rescisão, calculadas nos termos contratuais e legais.

13.10. A rescisão contratual não impedirá a Administração de reconhecer direitos da Contratada, em especial quanto a eventuais desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos durante a execução e não remedidos até então. Nesses casos, poderá ser emitido termo específico de reconhecimento de dívida ou indenização, observados os trâmites legais.

13.11. Continuidade do serviço: Em caso de rescisão, a Contratada obriga-se a garantir a continuidade dos serviços até que a Administração providencie sua substituição, se solicitado pelo Contratante, pelo prazo máximo de 60 dias (salvo se a rescisão se der por motivo de infração grave cometida pela Contratada). Nesse período de transição, serão devidos à Contratada os pagamentos proporcionais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis pelo motivo da rescisão.

13.12. Vedações de vinculação indevida: A alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não constituirá, por si só, motivo para rescisão contratual, desde que não afete a capacidade técnica ou a idoneidade financeira para cumprir o contrato. Se, contudo, tais mudanças acarretarem prejuízo à execução, o contrato poderá ser rescindido ou poderá ser exigida a prestação de garantias adicionais.

13.13. Havendo fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de sucessão empresarial que envolva a Contratada, o Contratante poderá, a seu critério, celebrar termo aditivo de alteração subjetiva, aceitando a empresa sucessora como parte do contrato, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação e execução.

13.14. A contratação poderá ser declarada extinta, ainda, se ficar evidenciado que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do órgão Contratante que tenha atuado no processo licitatório ou na gestão/fiscalização do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, em afronta ao disposto no art. 7º, §3º, da Lei 14.133/2021. Nessas circunstâncias, configurado o conflito de interesses não declarado, o Contratante poderá rescindir o contrato por motivo de interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis aos envolvidos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Contratante, com base na legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos federais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos administrativos e do Direito.

14.2. No que couber, aplicar-se-ão também as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código Civil, além dos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários pertinentes, buscando-se a solução que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações no contrato decorrente deste Termo de Referência obedecerão ao disposto nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, em caso de contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (para mais ou para menos), conforme prevê o art. 125, §1º, da Lei 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo amigável entre as partes poderão exceder o referido limite de 25%, nos termos do art. 125, §2º, da Lei 14.133/2021, desde que ambas as partes concordem.

15.4. Qualquer modificação no objeto, prazos, valores ou outras cláusulas contratuais deverá ser formalizada por termo aditivo por escrito, precedido da justificativa pertinente e aprovado pela assessoria jurídica do Contratante,

salvo no caso de mera atualização monetária de valores (reajuste anual) ou de outros ajustes automáticos previstos em lei, que poderão ser registrados por apostilamento.

15.5. Alterações contratuais que não importem em mudança de cláusulas, tal como reajuste anual de preços conforme índice pactuado, atualização de dados cadastrais, designação de novo gestor/fiscal, etc., poderão ser efetivadas por apostila (registro administrativo unilateral), dispensando a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CONSIDERAÇÕES

16.1. A responsabilidade pela elaboração deste Termo de referência e pesquisa das médias de preços ficou sob responsabilidade da Servidora Regiane Vicentin Basso, lotada no cargo de diretora de Merenda Escolar e Materiais de Expediente da Secretaria de Educação, sito à Rua Terezina, nº 205, Centro– Fone: (66) 3419-2838/1321, e-mail compras.educacao@campoverde.mt.gov.br, e poderá ser consultada, juntamente com o fiscal, para esclarecimentos de eventuais dúvidas, através dos contatos mencionados.

Campo Verde, 07 de agosto de 2026.

Simoni Pereira Borges

Secretário Municipal de Educação
Portaria 356/2021

Regiane Vicentin Basso

Responsável pela elaboração do termo e cotação de
preços

Elizandra Dal'Maso

Nutricionista
Fiscal

Laryssa Paini Ferreira

Nutricionista
Suplente

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	 Assinatura do Representante do Grupo	Fone/E-mail: CPF:
------------------	--	--------------------------

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026****ANEXO III****DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA**

O(A)

(nome do Grupo Formal)

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
....., CEP....., na
cidade de, neste ato representado(a) por
.....

(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

.....,

(nacionalidade)

(estado civil)

(profissão)

portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/.....,
em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas

CPF nº, residente e domiciliado (a)

CEP....., na cidade de, nos termos do Estatuto
Social, DECLARA ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados
no projeto de venda.

Campo Verde, de de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO**

O(A)

(nome do Grupo Formal)

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
....., CEP....., na
cidade de, neste ato representado(a) por
.....

(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

.....,,,

(nacionalidade)

(estado civil)

(profissão)

portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/.....,
em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Física

CPF nº, residente e domiciliado (a)

CEP....., na cidade de, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Campo Verde, de de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026****ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O(A) _____, pessoa

(nome do Grupo Formal)

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, _____, _____, (nacionalidade) (estado civil) _____ (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Campo Verde, de de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026****ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____ CNPJ _____,

representada por (nome do representante legal), _____, CPF

_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a

____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor(es)

_____ dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

* anexar notas fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido

na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora_____
Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT E, PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 2354/2026

SOLICITAÇÃO Nº 2233/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-090, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

....., inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede localizada no, neste ato representado por; doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para merenda escolar**, para o atendimento do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, relacionados e especificados no **Projeto Básico** e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
TOTAL					R\$

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico e processo licitatório n. /2026;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n. 14.133/2021, legislação complementar, Decreto Municipal n. 02/2024, e nas cláusulas deste Contrato.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 07 (sete) dias, após a solicitação através da NAD (nota de autorização de despesa), no Almoxarifado Central, sito na Av. Manoel Genildo Araújo, n. 145, Bairro Campo Real II, CEP 78840-000; seguindo rigorosamente a data e horário das entregas estabelecidas no cronograma, que será encaminhado pelo responsável do Almoxarifado Central, não podendo em hipótese alguma, descumpri-la;

2.3. Os produtos devem ser entregues conforme especificações no Termo de Referência, e especialmente de primeira qualidade, com as cascas/folhas firmes, homogêneas, sem manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de a, ou até a entrega total dos itens, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

3.2. É condição de eficácia deste contrato e seus aditamentos, a publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sua assinatura, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

4. DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Administração Pública e o servidor responsável pelo contrato;

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico;

5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Contrato correrá sob as Dotações Orçamentárias:

05.001.12.306.0049.20015.3.3.90.30.00.00 Reduzido 126 – PNAEF;

05.001.12.306.0049.20016.3.3.90.30.00.00 Reduzido 127 – EJA;

05.001.12.306.0049.20018.3.3.90.30.00.00 Reduzido 130 – PNAEC;

05.001.12.306.0049.20019.3.3.90.30.00.00 Reduzido 131 – PNAEP;

05.001.12.306.0049.20160.3.3.90.30.00.00 Reduzido 132– AEE.

05.001.12.306.0049.20014.3.3.90.30.00.00 Reduzido 125 – Ensino Fundamental

05.001.12.306.0049.20017.3.3.90.30.00.00 Reduzido 126 – Educação Infantil

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico; avaliando a qualidade dos produtos, podendo rejeitá-los no todo, ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes do contrato e da proposta, reservando-se o direito de suspender o pagamento até que os produtos sejam entregues em conformidade com o objeto contratado;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, faltas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como sobre quaisquer ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações pactuadas, e ainda, qualquer anormalidade na entrega, podendo recusar ou sustar o recebimento, se em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

8.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Elizandra Dal'Maso, lotada na secretaria de educação;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campo Verde-MT, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

- 9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.25. Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas no mercado.

9.26. Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

11.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2 extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.5.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.5.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.5.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.5.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.5.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

14.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.8. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.9. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.10. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os

dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Aplicam-se na execução do presente contrato, e aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais legislações aplicáveis ao caso; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos; e pelo que dispõe o processo licitatório, a que este Contrato encontra-se vinculado.

18. DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Campo Verde - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde-MT, de de



MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

CONTRATANTE

.....

PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONTRATADO

Testemunhas: